

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 629/COMUCON/2026

Ao dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Taison Passaia; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 628.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 612 e 613 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 556/2025, 559/2025, 562/2025, 563/2025, 582/2026 e 583/2026 que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novo(s) recurso(s). **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 580/2026, RT 584/2026; RT 586/2026 e RT 587/2026. **5.1 RT 580/2026. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A conselheira apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "(...) *entendo que a análise do objeto social afasta de pronto a imunidade pretendida, mostrando-se acertada a Decisão Administrativa 589/25.*" O **Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento, "*reformando-se a Decisão Administrativa no 0589/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no artigo 37, § 2o, do CTN*". Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Klappoth e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth. Os demais conselheiros: Marcelo, Evandro Censi e Daniel votaram com o conselheiro relator, e o conselheiro Gustavo votou com a conselheira divergente. **5.2 RT 584/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, "(...) *mantendo integralmente a Decisão Administrativa no 0791/2025/GSFA pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelos fundamentos agora acrescidos de fato e de direito.*" O **Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, "*reformando-se a Decisão Administrativa n.º 0791/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 07/11/2027.*" Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Marcelo e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Considerando a divergência sobre o conhecimento das matrículas objeto do presente recurso a votação será realizada em duas fases, quais sejam:

1ª) Conhecimento das 5 (cinco) matrículas para análise de mérito ou pelo não conhecimento integral das 5 (cinco) das matrículas em relação à prejudicial de mérito; 2ª) Análise de mérito acerca da não incidência do ITBI.

**1ª Votação:**

- a) Voto do Conselheiro Relator Marcelo em conhecer do recurso de modo integral - 5 (cinco) matrículas;
- b) Voto do Conselheiro Divergente Gustavo em não conhecer integralmente o recurso - não conhecer as matrículas 111.037 e 111.064.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido pelo **conhecimento integral** do recurso tributário nos termos do voto proferido pelo relator, Conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros: Evandro Censi, Evandro Klappoth e Daniel votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro Gustavo. Após a votação da prejudicial, a Presidente abriu a 2ª votação, agora sobre o mérito, ficando assim definida:

**2ª Votação:**

- a) Voto do Conselheiro relator Marcelo - dar parcial provimento
- b) Voto do Conselheiro Divergente Gustavo - negar provimento

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros: Evandro Censi, Evandro Klappoth e Daniel votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro Gustavo.

**5.3 RT 586/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, onde informou, em apertada síntese, que o fato gerador das taxas de poder de polícia decorre da disponibilidade da atividade estatal fiscalizatória, razão pela qual sua exigência independe da efetiva utilização do serviço ou da concreta fiscalização do contribuinte. Argumentou que o regular exercício do poder de polícia não exige atuação fiscalizatória presencial ou individualizada, bastando que a Administração Pública disponha de meios e estrutura aptos ao seu exercício, situação verificada no Município de Balneário Camboriú." Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento, *"para, de ofício, DECLARAR A NULIDADE INTEGRAL do lançamento tributário referente à Taxa de Parecer Técnico Saúde da Vigilância Sanitária Municipal dos exercícios de 2020 a 2025, por vício formal e cerceamento de defesa, determinando, por consequência, o cancelamento dos débitos correspondentes."* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Mariana** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 587/2026.** Em vista do impedimento da conselheira Marina, atuará em substituição o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, que não apresentou manifestação, dizendo apenas que a matéria já foi bastante debatida em sessões anteriores, onde o seu posicionamento permanece o mesmo sobre a cobrança do valor que excede o capital social integralizado (Tema 796 STF). Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, *"para determinar a emissão de Certidão Provisória de Não Incidência do ITBI, relativamente ao imóvel matriculado sob no 51.961 do 1o Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, permanecendo a análise definitiva condicionada à futura verificação da*

*preponderância prevista no artigo 37 do Código Tributário Nacional, bem como às demais verificações fiscais que se mostrarem pertinentes.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Taison solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. 6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:* Conselheiro Daniel RT 557/2025 (vistas), Conselheiro Gustavo RT 576/2026 (vistas); Conselheiro Evandro Klappoth RT 588/2026 e Conselheira Marina RT 590/2026 (Conselheiro Daniel atuará como Presidente neste recurso, em virtude do impedimento da Presidente Camila). Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h36, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 30/06/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.